

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO
MATO GROSSO – SES/MT**

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

BGB DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **45.784.189/0001-99**, representada neste ato por intermédio de seu representante legal MATEUS GRANDO GAYER, Carteira de Identidade nº 5092892081 expedida pela SSP/RS e de CPF nº 014.025.310-60, tempestivamente, vem, com fulcro no artigo 164 da Lei nº 14.133/21 e item 5.1 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2024 interpor:

IMPUGNAÇÃO

Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – DOS FATOS

Foi publicado o Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2024, na forma eletrônica, **tipo menor preço, empreitada por preço unitário, Contratação de empresa de engenharia para execução da Ampliação na Sede da Secretaria de Estado de Saúde, localizada no município de Cuiabá – MT, em que serão contemplados o projeto arquitetônico, projeto estrutural, projeto elétrico, projeto hidrossanitário, projeto de drenagem, projeto de combate a incêndio e pânico, e projeto de sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA., conforme o edital publicado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO – SES/MT.**

Uma vez conhecido dito Edital, nele foram verificadas inconformidades que restringem o CARÁTER COMPETITIVO do certame, sem nenhum respaldo técnico normativo e sem respaldo jurídico.

O principal aspecto é referente aos itens 11.5.5.2 e 11.5.5.2.2.4, que estabelecem os critérios para a instalação de posto de transformação de no mínimo 300KVA.

Portanto, percebe-se que há problemas no referido item, que de forma geral prejudica o certame, bem como a administração pública, através do poder judiciário federal, e de forma indireta a sociedade.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o ditame inserto no artigo 164, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para impugnação ao edital é de até 03 (três) dias úteis da data fixada para o certame, *in verbis*:

*“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**”*

A presente representação é tempestiva, pois conforme estabelecido em edital, no item 5.1, o qual prevê que as impugnações devem ser interpostas até 3 dias úteis anteriores à data de abertura, que no presente caso é 02/04/2024.

III – DOS PRINCÍPIOS

A licitação na modalidade pregão é condicionada aos princípios basilares da **legalidade**, impessoalidade, moralidade, **IGUALDADE**, publicidade, eficiência, economicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem

como os princípios correlatos da razoabilidade, **COMPETITIVIDADE** e proporcionalidade.

IV – DA ARGUMENTAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto estabelecido no edital 001/2024, o objeto da contratação de empresa de engenharia para execução da Ampliação na Sede da Secretaria de Estado de Saúde, localizada no município de Cuiabá – MT.

A impugnante tomou conhecimento da Concorrência Eletrônica nº 01/2024, que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução da Ampliação na Sede da Secretaria de Estado de Saúde, localizada no município de Cuiabá – MT, em que serão contemplados o projeto arquitetônico, projeto estrutural, projeto elétrico, projeto hidrossanitário, projeto de drenagem, projeto de combate a incêndio e pânico, e projeto de sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA.

Ocorre que, compulsando o edital, verifica-se nos itens 11.5.5.2 e 11.5.5.2.2.4, relativos à capacitação técnico-operacional e técnico-profissional, respectivamente, nos quais há os seguintes requisitos para executar o objeto contratual:

ITEM	SERVIÇO REQUERIDO
1	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MÍNIMO, 101.822,496 KG. Considerando a quilograma total de 254.556,24 KG. A empresa participante deverá apresentar atestados equivalentes e não inferior a 40% sobre o objeto total licitado para a execução em Estrutura Metálica.
2	INSTALAÇÕES DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE NO MÍNIMO 300 KVA. Considerando a carga instalada. A empresa participante deve apresentar atestados equivalentes e não inferior ao solicitado para a execução da instalação do posto de transformação.

A referida exigência tem por base o disposto no art. 67 da Lei 14.133, que assim dispõe:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: [...]

*II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que **demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e***

operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. (g.n)

Com efeito, para fins de apresentação de documentação relativa à capacidade técnico-profissional, devem ser aceitas aquelas que demonstrem a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente.

Nessa esteira, no art. 5º da Lei 14.133 dispõe acerca do princípio da competitividade, do interesse público, da razoabilidade e proporcionalidade:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, **do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade**, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (g.n)

No mesmo sentido, o art. 9º da Lei 14.133 dispõe sobre a necessidade de o agente público atuar para que se mantenha a competitividade do processo licitatório:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) *comprometam, **restringam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; (g.n)*

Acerca do item, vale destacar o pensamento do Dr. Antônio Roque Citadini:

*A Administração deve proporcionar condições para que o maior número possível de participantes tenha conhecimento e acesso ao certame, razão pela qual deve exigir, nesta fase, **apenas comprovação das condições que lhe assegure não estar realizando um procedimento temerário, com participantes que não preencham as qualificações mínimas exigidas por lei**" (Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, 3ª ed., São Paulo, Max Limonad, 1999, p. 246) (g.n)*

Ainda discorre:

*A legislação trata de forma mais detalhada a matéria no que diz respeito à qualificação técnica dos participantes da licitação, procurando **limitar as possibilidades de o administrador criar obstáculos objetivando reduzir o universo de participantes e ferir a própria essência da competitividade**. Pela lei - até por respeito às normas constitucionais - **o gestor público deve garantir a mais ampla participação na disputa licitatória**. (in Comentários e Jurisprudências sobre a Lei de Licitação Públicas, p. 258)*

Assim, a verificação da qualificação técnica tem por objetivo assegurar que o licitante estará apto a dar cumprimento às obrigações assumidas com a Administração, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, não podendo sua comprovação ser feita mediante a formulação de exigências desarrazoadas, que comprometam a observância do princípio da isonomia.

Na análise da questão há que se indagar a necessidade de comprovação de serviços prévios de INSTALAÇÕES DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE NO MÍNIMO 300 KVA. Destacadamente, a comprovação de instalações de **exatos** 300kVA está dentro da capacidade mínima exigida.

No Estado do Mato Grosso, destacadamente na região de Cuiabá/MT, a fornecedora de energia é a empresa Energisa.

Embora se reconheça a relevância e valor significativo da instalação de posto de transformação dentro dos itens do edital, a exigência da potência aparente de no mínimo 300kVA não se mostra razoável e proporcional para fins de comprovação de capacidade técnica.

Isso porque, nos termos da Norma Técnica de Distribuição – 002 da Energisa, há apenas a distinção de instalações de **até 300kVA**, capacidade que está dentro do limite do edital, e acima de 300kVA (leia-se, **301kVA** ou superior).

Para fins de enquadramento nas normativas, a previsão editalícia é para que os fornecedores possuam experiência necessária a executar instalações de 300kVA.

Contudo, a referida norma não trata de capacidades exatas, mas sim faixas de capacidade a serem atendidas.

Nesse sentido, a norma dispõe que a previsão do edital, a bem da verdade, trata de baixa tensão a capacidade instalada:

12.1 Medição em Baixa Tensão

*Nas subestações externas, quando a capacidade instalada for **igual ou inferior a 300 kVA (independente da tensão na B.T.)**, nos fornecimentos trifásicos em 11,4kV ou 13,8kV, 22kV ou 34,5kV, a medição será feita em baixa tensão, sendo instalada em mureta, conforme desenho 40. Deverão ser utilizadas caixas padronizadas conforme desenhos 33, 34, 40, 41 e 46. (g.n)*

Da mesma forma, a NBR 5440 é a apropriada para instalações que tratam de transformadores de até 300kVA, sendo a NBR 5356 e capítulo 4 da NBR 9369 a legislação aplicável para potências de 301kVA ou superior.

Compulsando a composição dos itens a serem executados no próprio orçamento destaca que as instalações serão de baixa tensão:

7.0		SERVIÇOS ELÉTRICOS				
7.1		BAIXA TENSÃO				
7.1.1	SES03388	CAIXA DE PASSAGEM ELÉTRICA 15X15X10CM (SOBREPOR), FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	9,00	41,02	50,13
7.1.2	90456	QUEBRA EM ALVENARIA PARA INSTALAÇÃO DE CAIXA DE TOMADA (4X4 OU 4X2). AF_09/2023	UN	1001,00	4,84	5,91
7.1.3	91941	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	71,00	10,82	13,22
7.1.4	91944	CAIXA RETANGULAR 4" X 4" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	42,00	13,86	16,94
7.1.5	91943	CAIXA RETANGULAR 4" X 4" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	42,00	19,96	24,39

Por conseguinte, tanto a Norma Técnica de Distribuição – 002 da Energisa, quanto a NBR 5440 englobam as descrições e orientações de instalações de postos de transformação de 300kVA.

Adentrando as referidas normas, identificamos que nenhum requisito que englobe instalações de 300kVA as distinguem de instalações de 225kVA, conforme exemplos de itens seguir:

- **Norma Técnica de Distribuição – 002 da Energisa**

10.4. As subestações com capacidade instalada entre **75 kVA e 300 kVA** (B.T. 220/127V ou 380/220V) inclusive, poderão ser aéreas, conforme desenho 01 a 08; ou abrigadas, conforme desenhos 09 a 21;

11.1.2.1. Fornecimento **até 300kVA**:

h. O número mínimo de hastes exigidos na malha de terra é de 06 (seis) para subestações abrigadas até 150kVA, 9 (nove) para subestações abrigadas até 500kVA, e acima de 500kVA, conforme o projeto da malha de aterramento. Para subestações aéreas, o número mínimo **exigido até 225kVA (B.T. 220/127V) e 300kVA (B.T. 380/220V), é de 03 (três) hastes.**

Nas subestações externas, quando a capacidade instalada **for igual ou inferior a 300 kVA (independente da tensão na B.T.)**, nos fornecimentos trifásicos em 11,4kV ou 13,8kV, 22kV ou 34,5kV, a medição será feita em baixa tensão, sendo instalada em mureta, conforme desenho 40. Deverão ser utilizadas caixas padronizadas conforme desenhos 33, 34, 40, 41 e 46.

12.1 Medição em Baixa Tensão

- **NBR 5440:**

4.1.2 Transformadores trifásicos. 15; 30; 45; 75; 112,5; 150; 225 e 300kVA;

5.3.3.2 Os suportes devem ter formato e dimensões conforme a figura B.9, espessura tal que suporte perfeitamente o peso do transformador e permita a instalação adequada este ao poste, conforme os tipos a seguir:

c) do tipo 2 deve ser utilizado para transformadores monofásicos acima **de 37,5 kVA e para transformadores trifásicos até 300 kVA;**

Por fim, concluímos que não há prejuízo na alteração da comprovação de capacidade de instalações de postos de transformadores mínima de 300kVA para 225kVA, uma vez que não há alterações significativas e relevantes que justifiquem tal diferença. Frisa-se que tal alteração ainda garantirá a exigência a todos participantes que preencham as qualificações mínimas exigidas por lei para a boa execução dos serviços.

V. DO PEDIDO

Ante o exposto, vem solicitar a análise dos elementos da presente impugnação, e a necessária revisão ou alteração do Edital, para que seja alterada a capacidade mínima de 300KVA para 225 KVA, adequando a capacidade exigida no edital e deixando compatível com o serviço objeto da licitação de forma a assegurar o direito público subjetivo desta Impugnante e demais empresas de participar de certame elaborado em conformidade com as diretrizes dos diplomas legais acima indicados.

Nestes termos, pede e espera o deferimento.

Porto Alegre, 27 de março de 2024.

MATEUS GRANDO GAYER
CPF 014.025.310-60
Representante Legal